CONTRATO DPL Nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA – EIRELI**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 14.133/21, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrita sob o CNPJ n.º 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, o senhor **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, inscrito no CPF n.º 021.342.813-08; e do outro lado, como constituída, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA – EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº 30.949.034/0001-98, com sede na Avenida Cândido Gonçalves da Rocha, 297, Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, representada neste ato por seu representante legal, o senhor **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 675.043.103-87, têm entre si, justo e contratado, conforme consta na Dispensa de Procedimento Licitatório – DPL nº 003/2022, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a fornecer combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, conforme detalhes constantes no processo administrativo DPL nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo o produto contratado da forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todos

os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais arquivos solicitados que possam servir como elementos indispensáveis ao fornecimento do produto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, pelos fornecimentos ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos Próprios, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, divididos em pagamentos mensais, conforme consumo.

Parágrafo Primeiro – A soma líquida de cada parcela será creditada na Conta Corrente n.º 3.236-7, Agência n.º 0638, Operação 003, Caixa Econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos fornecimentos, até quarenta e oito horas após 30 dias do início da vigência do Contrato, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

Parágrafo Terceiro – O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21 e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;

2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, tornando dispensável o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, em até cinco dias, nos termos do art. 176, inc. I, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133/21, além da Constituição Federal;
B) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal dos fornecimentos, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
C) – O não atendimento do item B acarretará suspensão dos pagamentos;
D) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
E) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 14.133/21;
F) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 03 de fevereiro de 2022.

Everaldo Moura da Rocha
Everaldo Moura da Rocha
Presidente Câmara
CONTRATANTE

Homero Francisco Pereira Sena
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA – EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carlanne Maria Guimarães Sá CPF 065.788.973-30
2. Valter Fernando Alves Silva CPF 038720 06304